



#### **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

# INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de Prestação de Serviços nº 15/2018 -IBRAM/DF, nos termos do Padrão nº 02/2002.

Processo nº 00391-00007815/2018-64.

#### Cláusula Primeira – Das Partes

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM/DF, entidade autárquica de Direito Público, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, vinculado à Secretaria do Meio Ambiente do Distrito Federal, CNPJ nº 08.915.353/0001-23, representado por ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES, na qualidade de Presidente, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e TEC2B SOLUTIONS, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 12.328.181/0001-69, com sede em SIA TRECHO 3, lotes 1310/1320, Ed. Taya, Cobertura nº 2, BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL, representada por MAURICIO KEDE FLOR, CPF na qualidade de Representante Legal, em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, suas alterações e demais legislação correlata, celebram o presente Contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

### Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta (14314241) e da Justificativa de Dispensa de Licitação (14427258) presentes no Processo nº 00391-00007815/2018-64, baseada no inciso II, art. 24, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços de elaboração de projeto arquitetônico, projeto elétrico e projeto de climatização para a reforma do Centro de Processamento de dados - CPD, de competência do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência constante do Processo nº 00391-00007815/2018-64.

### Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

## Cláusula Quinta - Do Valor

O valor total do contrato é de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), procedente do Orçamento do IBRAM/DF para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

#### Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 21208

II - Programa de Trabalho: 18.122.6001.2396.5351

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.05 IV - Fonte de Recursos: 157 e 220.

6.2 - Os empenhos iniciais são de R\$ 5.834,00 (cinco mil oitocentos e trinta e quatro reais) e R\$ 2.666,00 (dois mil seiscentos e sessenta e seis reais), conforme Notas de Empenho nº 2018NE00693 e nº 2018NE00694, respectivamente, emitidas em 31/10/2018, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário.

#### Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

## Cláusula Oitava - Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência desde a sua assinatura até 60 (sessenta dias) dias.

#### Cláusula Nona – Das garantias

Fica dispensada a Contratada da prestação de Garantia, dada a natureza e objeto da presente contratação.

## Cláusula Décima – Da Obrigações e Responsabilidades da Contratante

- 10.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 10.2 Concluir a verificação do serviço nos prazos especificados neste termo de referência;
- 10.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.4 Observar para que durante a vigência do contrato, seja mantida pela Contratada, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 10.5 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.6 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.7 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada;
- 10.8 Efetuar os pagamentos devidos nas condições e preços pactuados, bem como dentro dos prazos contratados;
- 10.9 Glosar nas faturas a serem pagas as importâncias estimadas relativas aos danos causados por sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;
- 10.10 Encaminhar todas as comunicações formalmente por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela Contratada;
- 10.11 Rescindir o contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

- 10.12 Além das obrigações previstas na Lei nº 8.666/1993, o IBRAM/DF deverá responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos caso de dolo e de culpa;
- 10.13 O IBRAM/DF rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos deste Termo de Referência.

## Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

- 11.1 Executar os serviços conforme disposto no Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 11.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias no total ou em parte, no prazos detalhados neste termo de referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério do IBRAM/DF;
- 11.3 Informar sobre possíveis atrasos na entrega do material digitalizado;
- 11.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o IBRAM/DF autorizado a descontar da garantia, caso previsto neste Termo de Referência ou dos demais pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 11.5 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 11.7 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 11.8 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previstas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 11.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 11.10 A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.449, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher;
- 11.11 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1° da Lei n° 8.666/1993.

# Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

- 12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 12.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Termo de Referência, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao IBRAM/DF, em todo caso, a rescisão unilateral.

## Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### Cláusula Décima Quinta - Da Rescisão

- 15.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 15.2 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração pelo uso ou emprego de conteúdo discriminatório, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, relacionadas a:
- Discriminação contra a mulher;
- II) Incentivo à violência contra a mulher;
- III) Exposição da mulher a constrangimento;
- IV) Homofobia;
- V) Qualquer tipo de discriminação.

## Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM/DF, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM/DF, por meio de Instrução Normativa, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

# Cláusula Décima Oitava – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

### Cláusula Décima Nona - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo IBRAM/DF:	
_	ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES
	Presidente
ela Contratada:	
	MAURÍCIO KEDE FLOR
	Representante Legal



"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade" SEPN 511, Bloco C, Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF 3214-5670

00391-00007815/2018-64 Doc. SEI/GDF 14605800